



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 02/2025

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA ADEQUÁ-LA À REDAÇÃO DO ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM EMENDA CONSTITUCIONAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 06/NOVEMBRO/2025

TERMINADO EM:



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

PEC02-2025-fls. 2

Jardinópolis, 06 de novembro de 2025.

**Ofício nº 389/2025
Projeto de Emenda Constitucional nº 02/2025
Mensagem nº 02/2025**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

A redação atual da Lei Orgânica, em seu art. 54, estabelece que a Câmara Municipal fixará os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com teto no valor do Prefeito e vigência na legislatura seguinte.

Essa previsão refletia o texto anterior do art. 29, V, da Constituição Federal. Sobreveio atualização constitucional.

O artigo 29, V, atualmente dispõe: “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.”

Dante disso, propõe-se ajustar o art. 54 da Lei Orgânica para alinhá-lo, textual e materialmente, ao comando constitucional vigente.

Trata-se de adequação técnico-jurídica, sem inovação material além do que já é disciplinado pela Constituição e pela legislação aplicável.

Pelo exposto, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que atualiza o art. 54, nos termos acima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.**



PROJETO DE EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 02/2025
- De 06 de novembro de 2025 -

Autor: Poder Executivo

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 54
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
JARDINÓPOLIS PARA ADEQUÁ-LA À
REDAÇÃO DO ARTIGO 29, V, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o inciso II do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Jardinópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54: Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.”

Artigo 2º: Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal